Just. Educ. Fin

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14/05/02

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALDO DANTAS

Processo nº 040 **/2002**

PROJETO DE LEI Nº 029 /2002

Dá nova redação ao Parágrafo 4º da Lei nº 587 de 26 de outubro de 2001 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou, e eu, Prefeita de Boa Vista – MARIA TERESA SAES SURITA JUCÁ – sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - (...)
Art. 2º - (...)
Art. 3º - (...)
Art. 4º - (...).

§ 4º– Fica fixado em 75 (setenta e cinco) o número máximo de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação;
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO – Boa Vista/RR, 22 de abril de 2002

ALDO DANTAS SALES
- Vereador/PPS -

JUSTIFICATIVA

Em nossas visitas semanais aos bairros, associações, residências e escolas da capital, temos encontrados inúmeros pais que há tempos reclamam da pouca quantidade de vales vendidos aos seus filhos. Dizem que muitas vezes, põem dinheiro do próprio bolso para pagar passagem para os filhos praticarem outras atividades culturais em horário diferenciado do ensino tradicional.

A mesma opinião é compartilhada pelos alunos que reivindicam uma maior parcela de vale, devido a serem obrigados a fazerem trabalhos escolares em bibliotecas no centro da cidade e no Palácio da Cultura. Afora a aula de educação física que é em horário oposto ao ensino regular.

Esporte, teatro, cinema, etc, também são considerados cultura. Assim exposto, não é concebível que privemos um estudante de pertencer a sua agremiação, praticar seu esporte preferido, fazer pesquisa em uma biblioteca, ou assistir um show artísticos por que não dispõe de um vale.

Nada mais justo que atendermos a essa parcela da população que ainda não dispõe de recursos suficientes para pagar passagem por inteiro durante o mês todo.

Eu chamo essa iniciativa, em elaborar este Projeto, de justiça social. Até porque seria até injustiça se não ouvíssemos esse clamor popular.

O aluno necessita de, no mínimo, 75 vales por mês para atender suas necessidades culturais.

Em face do exposto, temos absoluta certeza de que, com a aprovação desse Projeto, muitos serão beneficiados por essa medida.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO – Boa vista/RR, 22 de abril de 2002

ALDO DANTAS SALES
- Vereador/PPS -

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 587, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 248/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei 248/91 passará a vigorar nos seguintes termos:

Dispõe sobre a meia-passagem aos estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1° da Lei 248, de 13 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - "O vale estudantil (meia passagem) oriundo do benefício de que trata o caput deste artigo só terá validade nos dias e horários letivos, que serão informados a ASSETURB (Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Boa Vista)."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3° do artigo 2° da Lei 248/91 e alterada a redação do caput e dos parágrafos 1° e 2°, da seguinte maneira:

"Art. 2º - Para que o estudante, usuário da meia- passagem, adquira o vale estudantil deverá apresentar a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP), fornecida pela ASSETURB mediante os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Comprovação de matrícula no estabelecimento de ensino;
III- Certidão de assiduidade nas aulas, fornecida pela direção do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) será entregue ao estudante mediante pagamento a ASSETURB, em valor estimado ao preço de custo em virtude de não auferir lucro.

§ 2º - Os estudantes que não possuírem fardamento escolar deverão apresentar a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) para gozar do benefício assegurado no art. 1º."

§ 3º - A fiscalização na emissão das carteiras de usuários de meia passagem, fica sob a responsabilidade da ASSETURB, de (01) um representante do Poder Legislativo Municipal, de (01) um representante da UMES, (01) um representante da URES e (01) um representante da EMHUR.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei 248/91 e seu parágrafo único passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Ficam os representantes dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus obrigados a fornecer a ASSETURB, semestralmente, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino."

"Parágrafo Único - Os representantes dos estabelecimentos de ensino, citados no caput deste artigo, fornecerão, mensalmente a ASSETURB relação nominal dos alunos desistentes ou que não tiverem 50% (cinqüenta por cento) de freqüência mensal sem justificativa, os quais perderão os benefícios desta Lei."

Art. 5º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 5º da Lei 248/91 e modifica a redação do caput e seus parágrafos 1º e 2º da seguinte forma:

"Art. 4º - Os vales – estudantis serão vendidos aos estudantes única e exclusivamente pela ASSETURB mediante a apresentação da "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) e Carteira de Identidade (R.G.)

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda de vale- estudantil aos estudantes que não apresentarem a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) e Carteira de Identidade (R.G.) no momento da compra."

§ 2º - A ASSETURB manterá uma Folha de Controle Mensal de cada estudante, anotando especialmente o número de vales – estudantis por ele adquirido e a data da venda, dentre outras anotações que entender necessárias.

§ 3º - O vale – estudantil expedido pela ASSETURB é válido para todos as empresas concessionárias de transportes coletivos, sendo vedada a aceitação de outros vales que não expedidos pela Associação.

§ 4º - Fica fixado em 44 (quarenta e quatro) o número de vales – estudantis vendidos mensalmente para cada aluno."

Art. 6º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Todos os usuários de meia – passagem, indistintamente, deverão adquirir sua "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) na ASSETURB.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, a todos os usuários de meia – passagem.

Art. 7º – A Lei 248/91, com as alterações introduzidas por esta Lei será publicada e divulgada em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 8º - Esta L lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2002, sob pena de ficarem impedidos de usufruírem os benefícios de que trata esta Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2001.

Flávio Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 587, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 248/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei 248/91 passará a vigorar nos seguintes termos:

Dispõe sobre a meia-passagem aos estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei 248, de 13 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - "O vale estudantil (meia passagem) oriundo do benefício de que trata o caput deste artigo só terá validade nos dias e horários letivos, que serão informados a ASSETURB (Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Boa Vista)."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 248/91 e alterada a redação do caput e dos parágrafos 1º e 2º, da seguinte maneira:

"Art. 2º - Para que o estudante, usuário da meia- passagem, adquira o vale estudantil deverá apresentar a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP), fornecida pela ASSETURB mediante os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Comprovação de matrícula no estabelecimento de ensino;
III- Certidão de assiduidade nas aulas, fornecida pela direção do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) será entregue ao estudante mediante pagamento a ASSETURB, em valor estimado ao preço de custo em virtude de não auferir lucro.

§ 2º - Os estudantes que não possuírem fardamento escolar deverão apresentar a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) para gozar do benefício assegurado no art. 1º."

§ 3º - A fiscalização na emissão das carteiras de usuários de meia passagem, fica sob a responsabilidade da ASSETURB, de (01) um representante do Poder Legislativo Municipal, de (01) um representante da UMES, (01) um representante da URES e (01) um representante da EMHUR.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei 248/91 e seu parágrafo único passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Ficam os representantes dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus obrigados a fornecer a ASSETURB, semestralmente, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino."

"Parágrafo Único - Os representantes dos estabelecimentos de ensino, citados no caput deste artigo, fornecerão, mensalmente a ASSETURB relação nominal dos alunos desistentes ou que não tiverem 50% (cinqüenta por cento) de freqüência mensal sem justificativa, os quais perderão os benefícios desta Lei."

Art. 5º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 5º da Lei 248/91 e modifica a redação do caput e seus parágrafos 1º e 2º da seguinte forma:

"Art. 4º - Os vales – estudantis serão vendidos aos estudantes única e exclusivamente pela ASSETURB mediante a apresentação da "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) e Carteira de Identidade (R.G.)

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda de vale- estudantil aos estudantes que não apresentarem a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) e Carteira de Identidade (R.G.) no momento da compra."

§ 2º - A ASSETURB manterá uma Folha de Controle Mensal de cada estudante, anotando especialmente o número de vales – estudantis por ele adquirido e a data da venda, dentre outras anotações que entender necessárias.

§ 3º - O vale – estudantil expedido pela ASSETURB é válido para todos as empresas concessionárias de transportes coletivos, sendo vedada a aceitação de outros vales que não expedidos pela Associação.

§ 4º - Fica fixado em 44 (quarenta e quatro) o número de vales – estudantis vendidos mensalmente para cada aluno."

Art. 6º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Todos os usuários de meia – passagem, indistintamente, deverão adquirir sua "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) na ASSETURB.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, a todos os usuários de meia – passagem.

Art. 7º – A Lei 248/91, com as alterações introduzidas por esta Lei será publicada e divulgada em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 8º - Esta L lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2002, sob pena de ficarem impedidos de usufruírem os benefícios de que trata esta Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2001.

Flávio Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28/05/02
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 144, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 029, de 22 de abril de 2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 28 de Agosto de 2002

Ver. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Verª. ODETE IRENE DOMINGUES

Ver. GEORGE DA SILVA MELO

Ver. BRAZ ASSIS BEHNCK

Ver. Pr. ARTUR SALOMÃO R. BORGES

Ver. WALTEIR ALVES PINTO

Ver. ALDO DANTAS SALES

Ver. RUBEN DA SILVA BENTO

Ver. IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Os componentes das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa abaixo relacionados, adotam e recomendam o Parecer do Senhor Relator, dado ao Projeto de Lei n° 029 de 22 de abril de 2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4° DA LEI N° 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 de Agosto de 2002.

Ver. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Verª. ODETE IRENE DOMINGUES

Ver. GEORGE DA SILVA MELO

Ver. BRAZ ASSIS BEHNCK

Ver. Pr. ARTUR SALOMÃO R. BORGES

Ver. WALTEIR ALVES PINTO

Ver. ALDO DANTAS SALES

Ver. RUBEN DA SILVA BENTO

Ver. IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE OS COMPONENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA APRECIAREM O PARECER, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 029 DE 22 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL DISPÕE SOBRE: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS FOI FEITO A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA COLOCADO EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE AGOSTO DE 2002

Ver. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Verª. ODETE IRENE DOMINGUES

Ver. GEORGE DA SILVA MELO

Ver. BRAZ ASSIS BEHNCK

Ver. Pr. ARTUR SALOMÃO R. BORGES

Ver. WALTEIR ALVES PINTO

Ver. ALDO DANTAS SALES

Ver. RUBEN DA SILVA BENTO

Ver. IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 26 / 08 / 2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 029, de 22 de abril de 2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 27 de Agosto de 2002

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 029 de 22 de abril de 2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 de Agosto de 2002.

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 029 DE 22 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL DISPÕE SOBRE: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4° DA LEI N° 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2002

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 27 / 01 / 2002
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 029, de 22 de abril de 2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 27 de Agosto de 2002

GEORGE MELO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador George Melo, dado ao Projeto de Lei n° 029 de 22 de abril de 2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4° DA LEI N° 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 de Agosto de 2002.

GEORGE MELO
PRESIDENTE

BRAZ ASSIS BENHCK
SECRETÁRIO

ARTUR SALOMÃO BORGES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE MELO, DO SECRETÁRIO VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK E MEMBRO VEREADOR ARTUR SALOMÃO R. BORGES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 029 DE 22 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL DISPÕE SOBRE: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2002

GEORGE MELO
PRESIDENTE

BRAZ ASSIS BENHCK
SECRETÁRIO

ARTUR SALOMÃO BORGES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES

REQUERIMENTO N. º 012 / 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

Requeiro à douta Mesa, depois de ouvido o Plenário nos termos regimentais desta Casa Legislativa, que seja votado em regime de urgência – urgentíssima, o Projeto de Lei nº 029/ 02, de 22 de abril de 2002, de minha autoria.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO – Boa Vista/RR, 22 de maio de 2002.

ALDO DANTAS SALES

- Vereador/PPS -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

EMENDA MODIFICATIVA

Processo n.º 040/02

PROJETO DE LEI N. º 029/02

Nos termos regimentais proponho que seja modificado a redação do § 4º do presente projeto de Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Fica fixado em 75 (Setenta e Cinco) o número de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista-RR, 28 de Agosto de 2002.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

JUSTIFICATIVA

Por considerar uma variável o numero Maximo e as empresas fixarem números menores de vales solicito que seja fixado o numero de 75 (Setenta e Cinco) vales fixos a serem fornecidos aos estudantes.

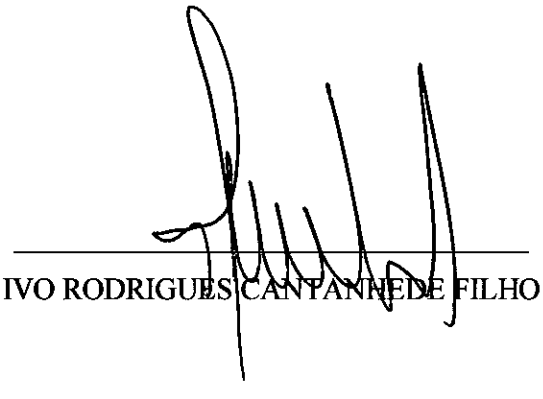

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 029/2002, de autoria do Vereador Aldo Dantas

Autor da Emenda: Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2002.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES DO VALE**	**PTB**	X	
2º	**ALDO DANTAS SALES**	**PPS**	X	
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X	
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6º	**FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**	**PTB**	X	
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**		
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	-	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PSDB**	X	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**		
12º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**		
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**		
14º	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
15º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X	
16º	**VANTAN** PRAXEDES	**PSD**	X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
-		**TOTAL**	09	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 029/2002, o qual dispõe sobre: dá nova redação ao parágrafo 4° da Lei nº 587 de 26 de outubro de 2001, e dá outras providências.

Autor: Vereador Aldo Dantas

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2002.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES DO VALE**	**PTB**	X	
2°	**ALDO DANTAS SALES**	**PPS**	X	
3°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X	
4°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5°	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6°	**FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**	**PTB**	X	
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	FALTOU	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	-	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**	FALTOU	
10°	MARCOS F^CO S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PSDB**	X	
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**	FALTOU	
12°	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	FALTOU	
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	FALTOU	
14°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
15°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	FALTOU	
16°	**VANTAN** PRAXEDES	**PSD**	X	
17°	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	FALTOU	
-		**TOTAL**	10	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 029, DE 22 DE ABRIL DE 2002.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS SALES

REDAÇÃO FINAL

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 587, de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 5º...

§ 4º - Fica fixado em 75 (setenta e cinco) o número de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação ;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 158/2002

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2002

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 029/02, de autoria do Vereador Aldo Dantas, aprovada na Sessão Ordinária do dia 03 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

11.55
18/9/02

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

Lei nº 632, de 05 de novembro de 2002

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. - O § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 587, de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 5°...

§ 4º - Fica fixado em 75 (setenta e cinco) o número de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação ;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de novembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 864
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
quinta-feira
07 de novembro
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 587, de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 5º...

§ 4º - Fica fixado em 75 (setenta e cinco) o número de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação ;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de novembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 312/P DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente Lucicleide Barrêto Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-203, de Chefe de Gabinete da Prefeita, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Administração e o Cargo de Presidente da Copel, no período de 05.11.02 a 08.11. 2002.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de usa assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Novembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº079 - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

Ao GDA/MU 2C-NIII Augusto Cesar Carneiro Verdolin, por quando de serviço no dia 15/10/2002, ter ingerido bebida alcóolica nas dependências do PM Caranã, abandonado seus equipamentos de serviços pertencentes ao patrimônio municipal, e no dia seguinte ao devolver as chaves do Posto Médico às 12h 40min, proferiu palavras de baixo calão ao diretor e funcionários daquele Posto Médico que ali se encontravam, causando tumulto na portaria daquele estabelecimento público, mostrando um mau exemplo aos munícipes e aos funcionários públicos ali presentes denegrindo a imagem da Corporação DGMU perante o público, sendo reincidente em faltas desta natureza (Nº 6, 16,18,21,26,27,39,58,68,75,81,94 e 95, do anexo I, sem circunstâncias atenuantes e com agravantes do Nº 2, 3 e 4 letras a, b, c, do art. 16, tudo do RGDM, transgressão "GRAVE"), fica suspenso por 30 (trinta) dias, no período de 22/10 à 20/11/2002, permanece no comportamento insuficiente. A presente punição deverá se convertida em multa 50% por dia de vencimento de acordo com o Inciso II do art. 141 e parágrafo 2º do art. 130, da Lei 458 de 1º de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 05 de novembro de 2002.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal da SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 256/2002 - PROGE
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA E DISPOSITIVO DE UM MUCK, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT
Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Unidade Orçamentária: 1001
Funcional Programática: 264520512.068,
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: despesa fixa
Nota de empenho: 001386 de 24/10/2002
Processo nº : 561/02- CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratadas: NORTELETRO COM. E SERV. LTDA
Data da Assinatura: 24.10.2002
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista - RR e, JURACY LEITE DE ARAÚJO representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Convênio
Objeto: O estabelecimento e a Manutenção do Sistema

de Cooperação Recíproca entre o Convenente e o Conveniado visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de Estágios de Estudantes.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CONVENIADO: Centro De Integração Empresa Escola - Ciee

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 21/10/2002

Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, pelo CONVENIENTE e JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO, Representante da CONVENIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

ERRATA

Na edição nº 856/02 do Diário Oficial do Município do dia 25 de outubro de 2002, página 03 da publicação referente ao Extrato do Contrato constante do processo nº 172/02.

Onde se lê: O valor total do presente contrato 24.292,55 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos)

Leia-se: O valor total do presente contrato é de R$ 24.202,55 (vinte e quatro mil duzentos e dois reais e cinqüenta e cinco centavos)

Boa Vista -RR, 05 de Novembro de 2002.

Maria da Gloria de Souza Lima
Procuradora da FECEC

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA

PROCURE O MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social

1.Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Boa Vista	2.UF: RR
3.CNPJ: 05.943.030/0001-55	4.Exercício: 2002

Valores em Reais

Discriminação	Setembro	Outubro	Total Acumulado no Período
I.Receita Previdenciária	152.848	157.098	309.946
Contribuição Patronal	68.057	68.463	136.520
Contribuição do Servidor Civil Ativo	44.889	45.001	89.890
Contribuição do Inativo e Pensionista Civis	0	0	0
Outras	39.902	43.634	83.536
II.Despesa Previdenciária	151.490	156.966	308.456
Despesa com Inativo e Pensionista Civis	151.490	156.966	308.456
Despesas Administrativas	0	0	0
Outras	0	0	0
III.Resultado Previdenciário (I-II)	1.358	132	1.490
IV.Saldo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social	1.358	531	
V.Remuneração de Servidores Ativos	838.990	838.531	

Dados do Órgão ou Entidade Gestora da Previdência

Nome: Reg. Prev. Social dos Serv. Publ. do Município de Boa Vista

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Dados do responsável pelo preenchimento do Demonstrativo

Nome: Luiz Afonso Seabra Branco

Fone: 6211743 **Fax: 095 / 623-2611** **E-mail: pressem@pmbv.rr.gov.br**

Histórico:

Inclusão em 5/11/2002 4:51:50 PM

(*) Informação não fornecida

PREFEITURA DE

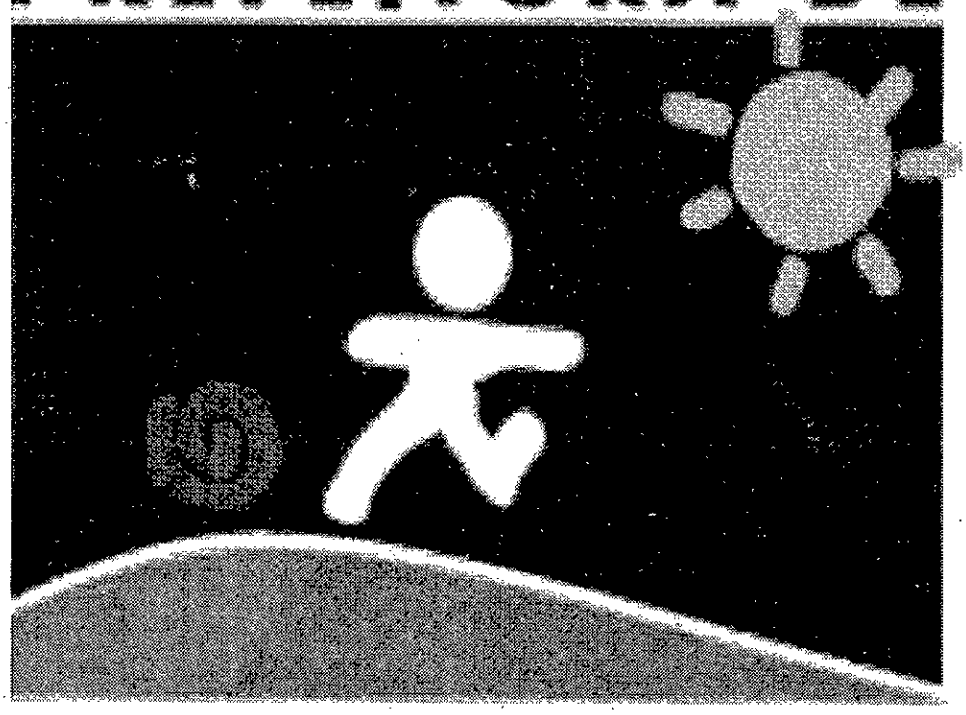

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

MOTORISTA. PARE NA FAIXA DE PEDRESTE.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALDO DANTAS

Processo nº 040 **/2002**

PROJETO DE LEI Nº 029 **/2002**

Dá nova redação ao Parágrafo 4º da Lei nº 587 de 26 de outubro de 2001 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou, e eu, Prefeita de Boa Vista – MARIA TERESA SAES SURITA JUCÁ – sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º - O §4º, do art. 5º, da lei Nº 587 de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)
Art. 2º - (...) Art. 5º - ...
Art. 3º - (...) "§ 4º -
Art. 4º - (...).

" § 4º– Fica fixado em 75 (setenta e cinco) o número máximo de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno. "

9º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação;
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO – Boa Vista/RR, 22 de abril de 2002

ALDO DANTAS SALES
- Vereador/PPS -

JUSTIFICATIVA

Em nossas visitas semanais aos bairros, associações, residências e escolas da capital, temos encontrados inúmeros pais que há tempos reclamam da pouca quantidade de vales vendidos aos seus filhos. Dizem que muitas vezes, põem dinheiro do próprio bolso para pagar passagem para os filhos praticarem outras atividades culturais em horário diferenciado do ensino tradicional.

A mesma opinião é compartilhada pelos alunos que reivindicam uma maior parcela de vale, devido a serem obrigados a fazerem trabalhos escolares em bibliotecas no centro da cidade e no Palácio da Cultura. Afora a aula de educação física que é em horário oposto ao ensino regular.

Esporte, teatro, cinema, etc, também são considerados cultura. Assim exposto, não é concebível que privemos um estudante de pertencer a sua agremiação, praticar seu esporte preferido, fazer pesquisa em uma biblioteca, ou assistir um show artísticos por que não dispõe de um vale.

Nada mais justo que atendermos a essa parcela da população que ainda não dispõe de recursos suficientes para pagar passagem por inteiro durante o mês todo.

Eu chamo essa iniciativa, em elaborar este Projeto, de justiça social. Até porque seria até injustiça se não ouvíssemos esse clamor popular.

O aluno necessita de, no mínimo, 75 vales por mês para atender suas necessidades culturais.

Em face do exposto, temos absoluta certeza de que, com a aprovação desse Projeto, muitos serão beneficiados por essa medida.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO – Boa vista/RR, 22 de abril de 2002

ALDO DANTAS SALES
- Vereador/PPS -